

TJ-GO impede banco de recalculer dívida após cliente aceitar proposta

24/12/2025

A proposta de renegociação de dívida enviada por e-mail, quando aceita e parcialmente cumprida, possui força vinculante e prevalece sobre cláusulas divergentes inseridas unilateralmente em contrato posterior, devendo ser respeitada a confiança depositada nas tratativas.

Com esse entendimento, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás deu provimento à apelação de uma empresa de logística, reformando sentença que havia validado o contrato formal apresentado pelo Banco do Brasil, determinando que a dívida seja paga nos termos ofertados via correio eletrônico.

O caso envolveu uma renegociação de débitos na qual o banco enviou uma proposta detalhada por e-mail: pagamento de uma entrada de R\$ 85 mil para quitar uma operação e o parcelamento do saldo remanescente de outra em 120 prestações fixas de R\$ 5.825,56.

A empresa aceitou a oferta, pagou a entrada e os honorários advocatícios. Posteriormente, contudo, a instituição apresentou uma minuta contratual formal contendo uma fórmula de cálculo distinta (valor-base mais encargos), elevando a prestação para R\$ 8.811,24.

Em sua defesa, o Banco do Brasil sustentou que o contrato formalmente assinado pelas partes deveria prevalecer, pois representaria a manifestação final da vontade negocial, superando as tratativas anteriores.

A instituição financeira argumentou ainda que a proposta encaminhada por e-mail continha ressalvas quanto à sua natureza e efetivação, razão pela qual a minuta assinada posteriormente seria o único instrumento válido para reger a obrigação.

Boa fé e dever de coerência

A relatora do recurso, desembargadora Mônica Cezar Moreno Senhorelo, rejeitou a tese do banco, destacando que a relação obrigacional abrange as tratativas preliminares e sujeita-se à boa-fé objetiva.

“A proposta de renegociação enviada por e-mail, com detalhamento dos valores e condições de pagamento, foi aceita pela empresa apelante, que efetuou o pagamento parcial antecipado, consolidando a existência de consenso quanto aos termos do ajuste”, afirmou a magistrada.

A decisão aplicou a teoria dos atos próprios (*venire contra factum proprium*), entendendo que a mudança das regras após o início do cumprimento do acordo configurou comportamento contraditório.

“A conduta contraditória do banco, ao modificar cláusulas previamente acordadas e já parcialmente cumpridas [...] torna insustentável a prevalência de cláusulas que não foram objeto de consenso claro e expresso”, apontou a relatora.

Vício de consentimento

O colegiado reconheceu ainda a ocorrência de erro substancial, pois a empresa foi induzida a acreditar que o contrato formal apenas espelhava o acordo anterior.

“A ausência de informação clara e precisa sobre a nova fórmula de cálculo das parcelas mensais resultou em surpresa contratual e frustração da legítima expectativa da empresa apelante, configurando vício de consentimento por erro





substancial”, concluiu a desembargadora,.

Ao final, o tribunal declarou a nulidade das cláusulas divergentes e ordenou que o contrato seja cumprido nos exatos termos da proposta original (parcelas fixas de R\$ 5.825,56).

A empresa recorrente foi representada pelo advogado **Matheus de Oliveira Costa**.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 5753904-41.2023.8.09.0011

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-24/tj-go-impede-banco-de-recalcular-divida-apos-cliente-aceitar-proposta/>